

MENSAGEM Nº 020/2020.

Imbituba, 16 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Antônio Clésio Costa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, encaminhar texto substitutivo ao Projeto de Lei 5.221/2020, exposto na Mensagem 010 de 26 de fevereiro de 2020, tal alteração se faz necessário em razão da conclusão da construção do Centro de Comercialização de Hortifrutigranjeiros, Pescados e Artefatos de Agricultura Familiar e Pesca Artesanal.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.221/2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder acréscimo de área em concessão de direito real de uso de fração ideal de imóvel público à Associação dos Agricultores e Pescadores Artesanais de Imbituba e Região dos Lagos – *APROLAGOS*, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterado o parágrafo único do Art. 1º e os incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.664 de 23 de Dezembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O bem imóvel de que trata *caput* constitui-se de uma fração ideal de imóvel público, com área de 1.438,48m² (mil quatrocentos e trinta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), integrante da área “L” registrada na matrícula 18.843 (antiga 4.449) do Cartório de Registro de Imóveis de Imbituba, situada na avenida Nicolau Bartolomeu da Rosa Mattos no Centro de Imbituba, possuindo as seguintes confrontações:

I – A Noroeste: confronta com Avenida Nicolau Bartolomeu da Rosa Mattos, onde mede 23,44m (vinte e três metros e quarenta e quatro centímetros), acrescidos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em curva;

II – A Nordeste: confronta com a Rua João Hipólito Nascimento, onde mede 50,16 m (cinquenta metros e dezesseis centímetros), acrescidos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em curva;

III – a Sudeste: confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Imbituba, onde mede 26,00m (vinte e seis metros);

IV – a Sudoeste: confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Imbituba, onde mede 58,09 (cinquenta e oito metros e nove centímetros);

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.664 de 23 de Dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art.4º.....

Parágrafo único. Em razão da emissão dos Alvarás de Construção 075/2015 e 044/2018, de onde se extrai que sob a fração ideal cedida está sendo edificada uma construção de 579,08 m² (quinhentos e setenta e nove metros e oito centímetros quadrados), fica estabelecido, que a referida obra deve ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito meses) a contar da entrada em vigor desta Lei, considerando-a conclusa com a emissão do HABITE-SE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de março 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito